

III - analisar propostas que, em complemento às políticas de reforma agrária, promovam o acesso à terra, emitindo pareceres conclusivos sobre as matérias de sua temática;

IV - negociar tecnicamente os pleitos das entidades participantes referentes às políticas complementares à reforma agrária que visem promover o reordenamento agrário e o acesso à terra, procurando, sempre que possível, obter consenso sobre as propostas a serem encaminhadas ao Plenário do CONDRAF;

V - estudar e propor fontes alternativas de financiamento para viabilizar a implementação dessas políticas;

VI - manter-se informado sobre o cumprimento de metas gerais programadas para as políticas de reordenamento agrário e crédito fundiário, bem como sobre os resultados do monitoramento e avaliações de impacto realizadas, procurando identificar obstáculos à implementação dessas e propondo medidas corretivas que assegurem a execução do que foi planejado;

VII - manter o Plenário do CONDRAF informado sobre suas atividades e resultados, por meio de relatórios periódicos;

VIII - propor ao CONDRAF alterações no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

IX - aprovar os Manuais de Operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

X - aprovar os manuais do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária;

XI - aprovar os Planos Anuais de Aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, propostos pelo órgão gestor do Fundo;

XII - acompanhar as ações no âmbito do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária - PCRF;

XIII - acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como o desempenho financeiro e contábil do Fundo;

XIV - acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo;

XV - propor ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo e a articulação entre estes programas e as demais políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e a segurança alimentar;

XVI - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo.

Parágrafo Único: O Comitê Permanente do Fundo de Terras e de Reordenamento Agrário estabelecerá a forma e a periodicidade em que serão apresentados informes e relatórios sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Terras, sobre a carteira de financiamentos concedido pelo Fundo de Terras e sobre a execução dos programas por ele financiados.

Art. 3º O Comitê do Fundo de Terras e de Reordenamento Agrário será integrado pelos seguintes membros:

I - Subsecretário do Reordenamento Agrário - SRA, ou seu representante, que o coordenará;

II - Subsecretário de Agricultura Familiar - SAF, ou o seu representante;

III - Subsecretário do Desenvolvimento Rural - SDR, ou o seu representante;

IV - Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ou seu representante;

V - Subsecretário de Regularização Fundiária e Amazônia Legal - SERFAL, ou seu representante;

VI - um representante do Ministério da Fazenda - MF;

VII - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

VIII - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

IX - um representante da Associação Nacional dos Órgãos de Terra - ANOTER;

X - um representante da Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER;

XI - um representante da Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

XII - um representante da Associação dos Notários e Registradores - ANOREG;

XIII - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XIV - um representante da Confederação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-BRASIL;

XV - um representante da Pastoral da Juventude Rural - PJR;

XVI - um representante da Confederação Nacional da Agricultura Familiar do Brasil - CONAF;

XVII - uma representante de organização representativa dos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais;

XVIII - um representante de organização representativa de juventude;

XIX - um representante de organização representativa de comunidade e povos tradicionais;

XX - um representante de centros familiares de formação por alternância;

XXI - um representante de organização de ATER nordeste/norte;

XXII - um representante de organização de ATER Sul/Sudeste/Centro Oeste;

XXIII - um representante da Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER;

XXIV - um representante da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I a VIII do caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e os previstos nos incisos IX a XXIV serão indicados pelos representantes das entidades indicadas.

§ 2º Poderão também integrar o Comitê representantes/convidados indicados pelas demais entidades participantes do CONDRAF que atendam o requisito de possuir formação técnica ou experiência prática nos temas objeto desse Comitê, ou em assuntos relacionados, de acordo com os objetivos fins das entidades representadas, em conformidade com as disposições do Regimento Interno do CONDRAF.

§ 3º A composição do Comitê deverá respeitar a proporcionalidade de, no mínimo, metade de sua composição formada por membros efetivos designados pelos órgãos e entidades representadas no Conselho.

§ 4º As entidades integrantes do CONDRAF, se assim o desejarem, indicarão à Secretaria do CONDRAF os nomes do seu representante e do seu respectivo suplente para compor o Comitê, acompanhado de descrição resumida da formação ou experiência do mesmo na área específica ou em assunto correlato.

§ 5º Atendidos os requisitos do parágrafo anterior, a Secretaria executiva do CONDRAF expedirá documento submetendo ao Plenário do CONDRAF a referida composição e comunicará, individualmente aos seus participantes, a composição do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário.

§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê, por iniciativa do Presidente do CONDRAF, da Secretaria Executiva, de seu Coordenador ou do próprio Comitê, convidados com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

§ 7º O Comitê poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes ao reordenamento agrário e crédito fundiário ou à interface destes com outras medidas das políticas agrícola e agrária.

§ 8º Quando tratar de assuntos relativos à gestão financeira e à operacionalização dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, o Comitê poderá convidar a participar de suas reuniões o BNDES, gestor financeiro do Fundo, e os agentes financeiros do Fundo.

Art. 4º O Comitê terá reuniões ordinárias trimestrais, definidas pelo próprio Comitê, considerando a programação de reuniões do próprio CONDRAF.

§ 1º A Secretaria Executiva do CONDRAF ou o Coordenador do Comitê convocará as reuniões com oito dias de antecedência e deverá divulgar, previamente, a pauta da reunião, abrindo antes prazo para que seus integrantes apresentem propostas de pauta.

§ 2º O Comitê poderá se reunir extraordinariamente, quando houver tema relevante ou necessidade de discussão sobre o andamento dos programas financiados pelo Fundo de Terras ou de deliberação sobre as normas destes programas, mediante decisão de sua plenária, convocação feita pela Secretaria Executiva do CONDRAF ou pelo Coordenador do Comitê.

§ 3º Uma vez por ano, será realizada reunião ordinária do Comitê dedicada à avaliação do balanço da execução física e financeira dos programas financiados pelo Fundo de Terra e da Reforma Agrária.

§ 4º Uma vez por ano, conforme definição do colegiado do Comitê ou do Coordenador do Comitê, será realizado uma reunião extraordinária ampliada do Comitê, com participação dos estados e das organizações parceiras dos programas financiados pelo Fundo de Terras, com o objetivo de socializar experiências e avaliar andamentos destes programas.

§ 5º As reuniões do Comitê serão coordenadas pelo Subsecretário de Reordenamento Agrário, ou pelo seu representante.

§ 6º A deliberação sobre as propostas apresentadas ao Comitê se dará preferencialmente pelo consenso, sendo possível também a aprovação por maioria dos votos dos presentes, com voto de desempate, se for o caso, pelo Coordenador do Comitê.

§ 7º Em caso de deliberação sobre propostas a serem encaminhadas para deliberação do plenário do CONDRAF, a votação no Comitê será indicativa, devendo ser encaminhadas à consideração deste também as propostas que obtiveram, no mínimo, um terço dos votos.

§ 8º Após cada reunião deverá ser lavrada e aprovada ata com o resumo dos debates e as propostas submetidas à aprovação, registrando-se o número de votos obtidos por cada uma, se for o caso. As atas serão lavradas pelos próprios membros do Comitê.

§ 9º A falta não justificada a três reuniões no decorrer do ano implicará a exclusão do representante como membro do Comitê, devendo a entidade representada ser notificada do fato pela Secretaria do CONDRAF, para providenciar a substituição, se for o caso.

§ 10. Excepcionalmente, as reuniões do Comitê poderão ser realizadas, fora do Distrito Federal, por decisão do próprio Comitê, do seu Coordenador ou do Secretário do CONDRAF.

Art. 5º O Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário elaborará seu regulamento operacional, quando de sua instalação, levando em conta o disposto no Regimento Interno do CONDRAF.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 34, de 03 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

#### RESOLUÇÃO Nº 123, DE 28 DE DEZEMBRO 2018

Aprova o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017, bem como o inciso V do art. 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 121, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003 e art. 1º, do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, torna público a decisão do Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de julho de 2018:

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária às inovações introduzidas no Decreto nº 9.263, de 10 de janeiro de 2018;

Considerando a publicação da Resolução nº 4.632, do Conselho Monetário Nacional, de 22 de fevereiro de 2018, a qual regulamenta as novas condições de financiamento para acesso ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 2º Ficam revogadas a Resoluções nº 95, de 08 de julho de 2013, e nº 120, de 26 de abril de 2018, do CONDRAF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

